



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.141/93

EMENTA: Dispõe sobre os reajustes de ven
cimentos dos servidores públicos
municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza
do a conceder um reajuste nos seguintes termos:

I - Os servidores que percebem o salário mínimo 'terão os valores determinados pela Política Salarial do Governo Federal vigente.

II - 60%(sessenta) por cento as categorias que per
cebem CR\$.6.343,12.

III - 50% (cincoenta) por cento as categorias que
percebem de CR\$.6.343,12 à 11.301,07.

IV - 40%(quarenta) por cento as categorias que per
cebem acima de CR\$.11.301,07.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas
previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações pró
prias constantes no orçamento geral do Município.

Art. 3º - O reajuste será retroativo a 1º de setem
bro do corrente, sobre os salários de agosto/93.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data'
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 29 de setembro
de 1993.

NELSON DE BRITO
PREFEITO

Cartório de Oitos Uma
RIBEIRÃO
AUTENTICAÇÃO
está conforme o original

Cartório de Oitos Uma
Bel.
Tabela, L. 1.141/93
Pça. Barão das
Fórum
11-1993 - Ribeirão